



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.635/2011, de 28 de setembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 28/09/11

ADM

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores municipais lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme específica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuição, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em acolher orientação do Ministério da Saúde sobre a concessão de gratificação ao pessoal lotado no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação funcional aos servidores públicos municipais que, em caráter efetivo ou provisório, estejam lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º - A gratificação a que se reporta esta Lei é destinada aos motoristas, auxiliares e técnicos de enfermagem integrantes do quadro do município que está lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estiverem prestando serviços no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 3º - A gratificação terá o valor fixo de **RS 500,00 (quinhentos reais)** mensais.

Art. 4º - Em caso de extinção do projeto SAMU em Silvânia, a gratificação concedida por esta Lei será automaticamente extinta.

Parágrafo único – Em caso de paralisação do projeto SAMU por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou de impasse no repasse das verbas federais para o seu custeio, o pagamento da gratificação será suspenso enquanto durar qualquer desses incidentes.

Art. 5º - A concessão da gratificação não constitui direito trabalhista indisponível porque, não sendo prevista no âmbito da dotação orçamentária municipal, será suportada mediante recursos federais repassados ao Município de Silvânia para o custeio desse serviço.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.442/06, de 26 de abril de 2006, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal